

MENSAGEM Nº **9520**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR ENCARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA (GDEAS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS”**.

A efetividade das políticas públicas de segurança depende, em grande medida, da atuação integrada e comprometida dos profissionais que dão suporte às atividades finalísticas do setor. Para além das funções operacionais mais visíveis, há um conjunto expressivo de servidores que, no exercício de atividades administrativas, técnicas e de apoio, asseguram o pleno funcionamento das estruturas responsáveis pela proteção da sociedade.

A valorização desses profissionais constitui elemento essencial para o fortalecimento institucional da segurança pública. Reconhecer o papel estratégico desempenhado por esses servidores significa não apenas promover justiça funcional, mas também investir na qualidade da gestão, na continuidade dos serviços e na obtenção de melhores resultados para a população.

Nesse sentido, políticas de incentivo e reconhecimento mostram-se fundamentais para estimular o comprometimento, a eficiência e a produtividade no serviço público. A adoção de mecanismos que associem o desempenho individual e institucional à valorização remuneratória contribui para consolidar uma cultura de resultados, alinhada aos princípios da eficiência e da boa governança.

É nesse contexto que se insere a presente proposição, que institui a Gratificação de Desempenho por Encargo de Apoio Administrativo à Atividade de Segurança Pública (GDEAS), concebida como instrumento de incentivo ao alcance de metas e à melhoria contínua das atividades desenvolvidas no âmbito da SSPDS e de seus órgãos vinculados. A medida busca reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores, ao mesmo tempo em que estimula o aprimoramento do desempenho e o alinhamento às prioridades institucionais.





A GDEAS, portanto, representa importante avanço na política de valorização dos servidores da área de segurança pública, contribuindo para o fortalecimento das estruturas administrativas que dão suporte às ações de prevenção, controle e enfrentamento da criminalidade no Estado.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No cnsejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



## PROJETO DE LEI

### INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR ENCARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA (GDEAS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1.º** Fica instituída a Gratificação de Desempenho por Encargo de Apoio Administrativo à Atividade de Segurança Pública (GDEAS), devida aos servidores ativos ocupantes de cargos ou exercentes de funções pertencentes ao quadro de pessoal da SSPDS e de seus órgãos vinculados, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

**§ 1.º** A GDEAS será atribuída ao servidor pelo efetivo desempenho de suas atribuições em função do alcance de metas institucionais e individuais definidas em portaria do dirigente máximo do órgão de origem, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo, observado o seguinte:

**I** – as metas individuais para pagamento da GDEAS serão estabelecidas com base em indicadores de desempenho, conforme regulamentação;

**II** – as metas institucionais para pagamento da GDEAS serão estabelecidas com base em indicadores globais de desempenho institucionais, conforme regulamentação.

**§ 2.º** O valor da GDEAS corresponderá a, no máximo, 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do servidor, considerando o resultado do desempenho em relação às metas individuais e institucionais.

**§ 3.º** Do percentual previsto no § 2.º, deste artigo, até 40% (quarenta por cento) serão atribuídos em função do alcance de metas individuais e até 60% (sessenta por cento) em função do alcance de metas institucionais.

**§ 4.º** Os servidores de que trata este artigo, quando cedidos ou à disposição, exclusivamente, para órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, farão jus somente ao percentual aferido na avaliação institucional do órgão de origem, exceto quando a cessão ou disposição for para ocupar cargo em comissão de Secretário de Estado, de Secretário Executivo e de dirigentes máximos da Administração Indireta, caso em que a GDEAS será devida nos percentuais máximos previstos no § 2º, com base nas metas institucionais.

**§ 5.º** A GDEAS será incorporada ou levada à conta dos proventos de aposentadorias e pensões, na forma da legislação previdenciária aplicável à matéria.

**§ 6.º** GDEAS não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.



**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



## REPERCUSSÃO - SEGURANÇA PÚBLICA

### QUADRO ADMINISTRATIVO - 2026

| Órgãos - Grupos - Ativos   | Quant. Matrículas | Atual - Anual       | Proposto - Anual    | Repercussão - Anual |
|----------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| CBMCE - ADO e ANS (Ativos) | 3                 | 82.541,32           | 114.879,59          | 32.338,27           |
| PCCE - ADO e ANS (Ativos)  | 80                | 4.121.257,56        | 5.492.486,99        | 1.371.229,43        |
| PMCE - ADO e ANS (Ativos)  | 26                | 1.477.224,33        | 1.875.429,77        | 398.205,43          |
| SSPDS - ADO e ANS (Ativos) | 4                 | 143.584,05          | 193.599,37          | 50.015,32           |
| <b>Total</b>               | <b>113</b>        | <b>5.824.607,26</b> | <b>7.676.395,72</b> | <b>1.851.788,46</b> |

por /13

|            |            |            |
|------------|------------|------------|
| 448.046,71 | 590.491,98 | 142.445,27 |
|            |            | 31,79%     |

| Órgãos - Grupos   | Status | Quant. Matrículas | % Aumento | Dif. Real |
|-------------------|--------|-------------------|-----------|-----------|
| CBMCE - ADO e ANS | Ativo  | 3                 | 39,18%    | 635,08    |
| PCCE - ADO e ANS  | Ativo  | 80                | 33,27%    | 1.009,84  |
| PMCE - ADO e ANS  | Ativo  | 26                | 26,96%    | 902,33    |
| SSPDS - ADO e ANS | Ativo  | 4                 | 34,83%    | 736,68    |
|                   |        | <b>113</b>        |           |           |

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| <b>Per Capita Ano Ativos</b> | 16.387,51 |
| <b>Per Capita Mes 13,33</b>  | 1.229,37  |

Obs.: Repercussão conforme Projeto de Lei

Emissão: 25.03.2026

Fonte: FolhaProd